



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 690 DE 30 DE DEZEMBRO 2014.

Acresce á Lei Complementar 186/96 o Artigo 8.º A e da nova redação ao parágrafo único.

O, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

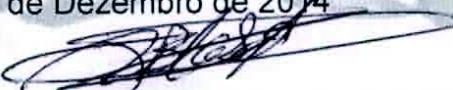
Artigo 1.º - Acresce a subsecção II que trata dos loteamentos fechados, da Lei Complementar 186/96, o artigo 8.º A, com a seguinte redação:

"Artigo 8ºA - A área e a frente mínimas previstas pelo inciso II do artigo anterior poderão ser reduzidas para até 154m² (centro e cinquenta e quatro metros quadrados) e 7m (sete metros), desde que mesmo esteja em **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL** e o loteador, além das obras previstas pelo artigo 20 e seus §§, venha a dotar o loteamento, dentro do mesmo prazo, de centro recreativo, de acordo com o projeto que deverá integrar o do loteamento".

Artigo 2.º - O parágrafo único do artigo 8.º da Lei Complementar 186/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A obra prevista pelo Artigo 8.º e 8.º A, que deverá ser condizente com o número de habitantes previsto para o loteamento, poderá ser edificada nas áreas destinadas a espaços livres de uso público e a equipamentos comunitários".

Leme, 30 de Dezembro de 2014



PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme